ENCONTRO DE RESTOS ÓSSEOS DE INTERESSE ARQUEOLÓGICO – O QUE FAZER?

Fuzinato DV (1), Silva SFSM (2), Fontes LR (3)

INTRODUÇÃO: muitas vezes em seu ofício o médico legista e outros profissionais da área forense são chamados para analisar restos humanos esqueletizados. Nestes achados, normalmente descobertas fortuitas, os profissionais podem se deparar com restos ósseos de interesse arqueológico e, portanto, sem interesse forense, mas de eventual grande interesse cultural e científico. Muitas vezes não é fácil tal distinção sendo importante a observação *in loco* e a identificação de caracteres antigos dos vestígios encontrados como cerâmicas, restos alimentares (conchas de moluscos, ossos de peixes e outros animais entre outros), intensa fragmentação dos restos ósseos, adornos, enfim, traços de antiguidade (Fig. 4) e, portanto, de procedência arqueológica. Já a presença de lesões ósseas, tratamentos odontológicos, próteses diversas, sapatos e vestes, bem como jóias, adornos metálicos e plásticos são indicadores da presença de remanescentes em contexto forense.

Na situação de encontro de restos ósseos de interesse arqueológico há normas específicas referentes à preservação e manipulação do patrimônio arqueológico e devem ser de conhecimento dos profissionais forenses. Um exemplo recente é o encontro, em janeiro de 2008, de cadáveres antigos e bem conservados no Museu de Arte Sacra (MAS), localizado no Mosteiro da Luz, em pleno centro da cidade de São Paulo – evento que suscitou grande interesse acadêmico, popular e da imprensa (Figs. 1 e 2).

OBJETIVOS: este trabalho objetiva apresentar e divulgar as informações legais e normativas relativas ao patrimônio arqueológico para orientar médicos legistas e profissionais forenses nos procedimentos técnico-operacionais quando do achado de restos ósseos de interesse arqueológico. Torna-se necessária a distinção *in loco*, preferencialmente, ou em laboratório, entre casos de interesse arqueológico e de interesse forense, ambos com legislação específica.

MÉTODOS e RESULTADOS: As normas vigentes relativas a bens arqueológicos que devem ser de conhecimento dos médico legistas e profissionais forenses são:

Artigo 216 da Constituição Federal (CF): "constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais incluem: V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico." Portanto, "o artigo em questão sacramenta como bens da União Federal de forma indubitável os bens de natureza material e imaterial, inclusive os sítios arqueológicos" (IPHAN, 2005). Ressaltamos, ainda, o § 4º do mesmo artigo: "Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei." Assim, a CF protege os bens de interesse arqueológico.

Lei nº 3.924, de 26/07/1961 que dispõe sobre monumentos arqueológicos e pré-históricos: Art. 2º - "Consideram-se *monumentos arqueológicos ou pré-históricos*: (...) c- os sítios identificados como cemitérios, sepulturas ou locais de pouso prolongado ou de aldeamento, "estações" ou cerâmicos", nos quais se encontram vestígios humanos de interesse arqueológico ou paleoetnográfico." Art. 3º - São proibidos em todo o território nacional, o aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação, para qualquer fim, das jazidas arqueológicas ou pré-históricas (...) bem assim dos sítios, inscrições e objetos enumerados nas alíneas *b*, *c* e *d* do artigo anterior". Art. 5º- "Qualquer ato que importe na destruição ou mutilação dos monumentos a que se refere o art. 2º desta lei, será considerado crime contra o Patrimônio Nacional e, como tal, punível de acordo com o disposto nas leis penais".

Tendo em vista tais normas vigentes, é importante o profissional, quando do encontro de um bem arqueológico, como restos ósseos, saber como proceder para a sua preservação. Primeiramente é de suma importância que o profissional mantenha o patrimônio arqueológico *in situ*, já que "qualquer translação viola o princípio segundo o qual o patrimônio deve ser conservado no seu contexto regional" (Carta de Lausanne, 1990). Além disso, o profissional deve atentar ao CAPÍTULO IV da mesma lei, Lei nº 3.924, de 26/07/1961, - "Das descobertas fortuitas - Art. 17. A posse e a salvaguarda dos bens de natureza arqueológica ou pré-histórica constituem, em princípio, direito imanente ao Estado. Art. 18. A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, deverá ser imediatamente comunicada à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), ou aos órgãos oficiais autorizados, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local onde tiver ocorrido. Parágrafo único. O proprietário ou ocupante do imóvel onde se tiver verificado o achado, é responsável pela conservação provisória da coisa descoberta, até pronunciamento e deliberação da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Art. 19. A infringência da obrigação imposta no artigo anterior implicará na apreensão sumária do achado, sem prejuízo da responsabilidade do inventor pelos danos que vier a causar ao Patrimônio Nacional, em decorrência da omissão."

Assim, "as descobertas ao acaso encontram igual proteção do Estado e se acentua que a posse e a salvaguarda dos bens arqueológicos não poderá ser de pessoa, mas sim de todos, na figura do Estado. Qualquer outra forma de guarda de bens arqueológicos deve ser obrigatoriamente designada através de portaria específica editada pelo IPHAN para esse fim." (IPHAN, 2005).

Foi o que ocorreu com o achado fortuito de corpos de interesse arqueológico no MAS. Após a descoberta desses bens arqueológicos, o IPHAN foi comunicado pela equipe de trabalho, autores deste poster e descobridores fortuitos dos bens arqueológicos, através do Museu de Arte Sacra. Como houve por parte da equipe um interesse em participar das atividades científicas relacionadas a estas escavações arqueológicas, procedeu-se, através do IPHAN, à abertura de um processo para avaliação tendo ao final uma Portaria, número 12 de 09 de abril de 2008, de autorização para um projeto de pesquisa arqueológica denominado originalmente "Arqueologia Funerária do Mosteiro da Luz: Túmulos da Fundação das Concepcionistas em São Paulo" e atualmente denominado "Arqueologia Funerária no Mosteiro da Luz" (Fig. 3).

Também seria importante ressaltar e citar as seguintes normativas: a portaria do Secretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) n. 007 de 01/12/88 que "estabelece os procedimentos necessários à comunicação prévia, às permissões e às autorizações para pesquisa e escavações arqueológicas em sítios arqueológicos e pré-históricos previstas na Lei nº 3.924, de 26/07/1961." e , portanto, normatiza os planos de trabalhos científicos (esta portaria complementa a Lei n. 3924/61) e a Portaria SPHAN n. 230 de 17/12/2002 que disciplina os procedimentos arqueológicos a serem executados por qualquer requerente normatizando a pesquisa arqueológica no âmbito de estudo de impacto ambiental e de licenciamento ambiental, compatibilizando os interesses das esferas públicas na proteção do Ambiente Cultural.

Além dessas legislações e normativas nacionais, há as recomendações internacionais aplicáveis em matéria de pesquisas arqueológicas. Citamo a Carta de Nova Delhi (1956), a Carta de Lausanne (1990) e a Carta de Sofia (1996).

Com relação às penalidades para os crimes contra o Patrimônio Nacional, citamos o art. 165 do Código Penal Brasileiro (CPB): "destruir, inutilizar ou deteriorar coisas tombadas pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico" e o art. 166 do CPB: "alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei.". Também citamos as seguintes normatizações aplicáveis para penalidades sobre bens arqueológicos: Lei n. 7347 de 24/07/85 – Disciplina Ação Civil Pública de Responsabilidade Por Danos Causados ao Meio Ambiente, ao Consumidor, a Bens de Direitos do Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico e Paisagístico e dá outras providências, Lei 9605 de 12/02/98 – dispõe sobre as sansões penais e administrativas das condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências, Decreto n. 3179 de 21/09/99 – dispõe sobre a especificação das sansões aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

CONCLUSÃO: o patrimônio arqueológico constitui o "testemunho essencial sobre as atividades humanas do passado" (Carta de Lausanne, 1990), favorecendo o conhecimento das origens e do desenvolvimento das sociedades humanas, sendo de fundamental importância para a humanidade inteira. A ciência da legislação de patrimônio arqueológico por médicos legistas e outros profissionais forenses é fundamental para a salvaguarda do patrimônio nacional, a melhoria e a conscientização do fazer médico-legal e estes profissionais poderão contribuir com o desenvolvimento das sociedade humanas e, portanto, "de toda a humanidade permitindo-lhe identificar suas raízes culturais e sociais" (Carta de Lausanne, 1990).

Fig. 1 – descoberta fortuíta de remanescentes humanos de natureza arqueológica histórica: corpos do Mosteiro da Luz, São Paulo, 2008. Foto: Luiz Fontes

Fig. 2 – detalhe das descobertas fortuítas – restos ósseos humanos (bens arqueológicos) no Mosteiro da Luz, São Paulo, 2008. Foto: Luiz Fontes

Fig. 3 – exposição dos restos ósseos (bens arqueológicos) após escavação arqueológica autorizada pelo IPHAN. Mosteiro da Luz, São Paulo, 2008. Foto: Luiz Fontes

Fig. 4 – vista dos sapatos do corpo mumificado – indício de antiguidade. Mosteiro da Luz, São Paulo, 2008. Foto: Luiz Fontes

Referências:
Bastos RL, Teixeira A. Organização: Bastos R, Souza M, Gallo H . Normas e Gerenciamento do Patrimônio Arqueológico, São Paulo: 9SR/IPHAN, 2005
Carta para a proteção e a gestão do patrimônio arqueológico ICOMOS/ICAHM, Lausanne, 1990
Contituição Federal do Brasil, 1988
Código Penal Brasileiro
Código de Processo Penal Brasileiro

1- Médica Legista do Instituto Médico-Legal (IML) – SP e Professora da Academia de Polícia Civil de São Paulo (ACADEPOL)
2- Arqueólogo e Professor da ACADEPOL – SP
3- Médico Legista do IML - SP